



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.828		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 828		
Data do Documento:	1884	Quantidade de Páginas:	41
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	02/03/2023
Observação:			

BR ES APEES. POL. INQ. 828
1884

VICTÓRIA

ASSUNTO: A VITÍMA ENTROU COM UMA QUEIXA-
CRIME CONTRA O RÉU POR TER O MESMO SIDO
FLAGRADO NO "... CEMITÉRIO PÚBLICO
DESTA CIDADE NA PRÁTICA DE RELAÇÕES
ILLICITAS COM SUA MULHER..."

VITÍMA: ANTONIO JOSÉ BAHIANO

A CUSADO: NEUTON DUARTE DE BARROS,
SOLDADO DA COMPANHIA DE POLÍCIA

P.828

Cx. 107

1884

57

Juro Municipal
Cidade da Vitória

SUMME Crime

A Justiça

Neuton Duarte de Barros

Em um Juízo

*Após do Vermento admo se
releu para o crime de adultério
com o feto e a grávida em virtude
dos dados da causa e da
cidade em que o crime ocorreu
aplicação de pena e mais
provisões que se seguem em
termos do Código Penal e
crime*

ARQUIVO
PÚBLICO
ESPÍRITO
SANTO

Off. Gen. Juiz Municipal Suplente.

Se devesse verificar-se a hora para a impugnação
das tutumenas, asquais são intimadas com pena
de desobediência, requerendo-se de autoridade competente
não só o cumprimento do Reg. como dos tutumenas,
que de outro modo não podem ser ahiros intimados e
obtidos no publico da Comarca e assistidos os processos,
sob pena de morte.

Adjunto do Promotor Publico desta
Comarca, em exercicio pleno, no amor da
atribuição que lhe confere o artigo
173 do Código de Processo Criminal, vem
perante V. G. intentar queixa contra
Antonio Duarte de Barros, soldado da
Companhia de Policia, morador nesta
Cidade, pelo seguinte facto.

Acto.

Tendo sido Antonio Jose Bahiano
no fendo por Antonio Duarte de Bar-
ros, soldado da Companhia de Poli-
cia desta Província, na noite de 14
de Dezembro do anno proximoamen-
te girar as 08 horas, como se veni-
fica da Portaria do Subdelegado de
Policia, e auto de corpo de delicto q.
junto offerece, na occação em que
foi encontrado pelo referido Jose
Bahiano no commitendo publico na
Cidade, na pratica de rela-
ções illicitas com sua mulher,
tornou-se o referido Antonio Du-
arte de Barros criminoso em tal
procedimento, devendo ser punido
com as penas do artigo 201 do

Código Criminal portuense são
julgadas leis e decretos, rece-
bidos pelo paciente, como também
se verifica o exame de sanidade,
a que se proceder. Como seja o
offendido pessoa miseravel, não
podendo perseguir seu offensor
ante os Tribunaes como se pro-
va com attestado junto de de
Vigario desta Paroquia, vem o Sup-
l. dar a presente queixa, offere-
cendo para testemunhas e chutonis
Anto. Homem Bernardino de Sou-
za Magalhães Joé Faria da Silva
Joé Lopes Soldado da Comp-
anhia de Policia e chutonis Rodri-
gues Soldado da Companhia de
Infanteria, por isso

P. a V. S. que, distri-
buida esta se digne
manolar termo a pre-

sente queixa, e proceder
ao demais termo de
formação da culpa.

E. R. M. e

Cidade da Victoria, 30 de Janeiro
de 1884.

Miguel Teixeira da S. F. G. G. G.
Adjunto de Promotor Publico

P. ao Escrivo da
Victoria 30 de Janeiro 1884
F. M. Magalhães

4
A. M. B. M. L. Congo Negarior desta Capital

Attesto que Jor. Bahiano, domiciliado nesta Capital
a. m. Congo, a. p. b. e. não pode prosseguir, nem inter-
tar accão contra os offensores.

Ita in fide Caruaru.

Vitória 30 de jan. 1884

Congo Jor. Barros de A. Almeida.

O Adjunto do Promotor Publico desta Co-
marca, em exercicio pleno a ben. dos in-
teresses da justiça publica precisa que
V. P. M., in fide Sacerdote, se digne at-
testar si o individuo de nome Jor. Ba-
hiano residente nesta Freguesia, e que
foi offendido physicamente por Stan-
ton Duarte de Barros, soldado da Com-
panhia de Policia, e pessoal miseravel,
isto e, tão pobre que não possa perse-
quir o seu offensor, fazendo valer seu
direito diante dos Tribunaes, a fim de
que esta Promotoria possa usar das
attribuições, conferidas pelo art. 138 do
Codigo do Processo Criminal, por isso

P. a V. P. M. deferimen-
to. E. R. M. C.

Cidade da Victoria, 29 de
Jan. de 1884.

Miguel Teixeira da S. G. M. M.
Adjunto do Promotor

ARQUIVO
PUBLICO
ESPIRITO
SANTO

1884.

11
5

Subdelegacia de Policia

Cidade da Victoria

Corpo de delicto procedido
ex officio na pessoa de Jaci Ba-
hiaro.

O Escr.
Vanguin

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
tas e setenta e tres, aos vinte e cinco
dias do mes de Dezembro, nesta Cida-
de e em nos Coutorio antenoi e por-
taria que diante segue. Eu elle-
mos Jaci Eduardo Vanguin Escrivao
que escrevi.

2
6
O Encarregado d'el Juiz, autando a present portaria,
intime ao Dr. Thomeo Francisco Goncalves e Manoel
Souza d' Souza, para comparecerem no cabido d'el
Juiz, a fim de providerem a entrega de debitos mo-
mentos recolhidos pelo paizano Jui Patuano, de que
foze antes o soldado de Policia Antonio Duarte de
Braga, hoje futeo e horas e mais da noite
Subdelegado de Policia da Cidade de Curitiba em
24 de Dezembro de 1883

Subdelegado
Jui Pinto Guimarães

Certifico que notifiquei aos Senhores
Doutores Thomeo Francisco Goncalves
e Manoel Gonzales de Souza em suas
proprias pessoas por todo contido
na portaria supra; do que ficaraõ
sciencia e deu fe.

Victoria 24 de Dezembro de 1883.

O Escr.^{vo}

Manoel Jui Eduardo Vazgiron

27

Auto de corpo de delicto

Por vinte e quatro dias do mes de De-
zembro do anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil e oitocentas
e oitenta e tres as nove horas da
noite, nesta Cidade da Victoria e
no cartorio da Subdelegacia, presen-
tes o Subdelegado de Policia Affonso
Jose Pinto Coimbra, comigo Escri-
vaõ de seu cargo abaixo assignado,
os peritos notificados Doutores
em Medicina Horacio Francis-
co Goncalves e Manoel Goulart
de Souza, moradores nesta Cidade,
e as testemunhas Candido Vieira da
Costa e Domingos da Victoria Moraes,
tambem moradores nesta mesma
Cidade, o Juiz deferio aos ditos peri-
tos o juramento aos Santos Evan-
gelistas de bem e fielmente desempe-
nharem a sua missao declarando
com verdade o que descobrirem e en-
contrarem e o que em sua consci-
encia entenderem, e encarrega-
mos que procedessem a examina-
ção da pessoa de Jose Bahiano, e que res-
pondessem aos quesitos seguintes:
1.º se a offensa ou offensa physica;
2.º se e mortal; 3.º qual o
instrumento que o occasionou; 4.º
se houve ou resultou mutilação ou les-
tricação de algum membro ou orgão; 5.º
se pode haver ou resultar inhabilitação

Curados

ARQUIVO
PUBLICO
ESPIRITO
SANTO

inhabilita digo resultar essa mutila-
ção ou destruição; 6.º, se pode haver
ou resultar inhabilitação do mem-
bro ou órgão sem que fique elle des-
truido; 7.º, se pode resultar alguma
deformidade, e qual elle seja; 8.º, se
o mal resultante do ferimento ou of-
fensa phyzica produz grave incom-
modo de saúde; 9.º, se inhabilita do
servicio por mais de trinta dias; 10.º
finalmente, qual o valor do danno
causado. Em consequencia passarão
a peritos a fazer as examinações e inves-
tigações ordenadas e as que julgarão
necessarias, concluidas as quaes
declararão o seguinte: Em exami-
nando o indivíduo que deise chamar-
se José Babiano, cor parda, vestindo
camisa branca e calça de brim d'
angolla, encontraram sobre o abdo-
men no flanco esquerdo interresan-
do a região umbilical uma solução
de continuidade de forma alonga-
da no sentido transversal, tendo tra-
se continuas de extensão e inte-
ressando somente a pelle e tecido
cellular subjacente. Na extremi-
dade do dedo minimo da mão di-
rita outra solução de continui-
dade de forma tambem alongada no
sentido transversal interessando a
pelle e todos os tecidos até a phalan-
geta. Na parte media do dedo annu-

annular da mesma mão outra so-
lução de continuidade sem chan-
te a primeira, occupando toda a
face palmar do mesmo dedo e in-
teressando a pelle e o tecido cellu-
lar; e que portanto responderão:
ao 1.º quesito, sim; ao 2.º, não; ao 3.º,
instrumento cortante; aos 4.º, 5.º,
6.º, 7.º, 8.º e 9.º, não; ao 10.º finalmente,
quanto ao valor do danno causado,
ella o arbitração em cincoenta mil
reis; e são lectas as declarações que
em sua consciencia e debaixo do
juramento prestado tem a fazer.
E por nada mais haver, deu-se por
concluido o exame ordenado, e de-
tudo se lavrou o presente auto, que
vai por mim scripto e rubricado
pelo Juiz, assignado pelo medico,
peritos e testemunhas, comigo
Manoel José Eduardo Vazguin, Es-
crivo que o fiz e escrevi, do que tu-
do dou fei.

José Pinto Guimarães
Dr. Honorário Dr. João Guimarães
Dr. Manoel Constantino da Silva
Amirio Ezequiel de Castro
Domingos da Victoria Moraes
Manoel José Eduardo Vazguin

Escrevo
Elogo faze este corpo de delicto com-

conclues ao Subdelegado de Policia
Alfons José Pinto Coimbra. Em Ma-
noel José Eduardo Vazgim, Escrivão
que userei.

Cop

Julgo presente o presente auto do corpo de delicto,
aptes de que seua sentença e seu decurso offi-
o Encarao S.ª J.ª, intima os cidadãos Antonio
Pinto Hornum, Bernardino de Souza de Aguiar, J.ª
Freire de Silva, J.ª Lygus, praça da Companhia
de Policia, Antonio Rodriguez, praça da Companhia
de infantaria, para representarem ao respectivo ingente,
e sem mais a Chancel Duarte de Barros, e Ana Maria
do Espirito Santo, para auto de perguntas que al.ªs
necessita fazer: dando os seguintes do o corpo
cimentos d'aguellos soldados, e das demais testemunhas
que foram empregados publicos, para cujo fim, marca
o dia 8 de Janeiro, ou os dias de da, no Paço da
Câmara Municipal d'esta capital.

Nutua 2 de Janeiro de 1884.

J.ª Pinto Coimbra

Data

As cinco de Janeiro de mil e oitocen-
tos e oitenta e quatro, nesta cidade
e em meu Cartorio, por parte do Sub-
delegado de Policia Alfons José Pinto
Coimbra, me foi entregue um auto corpo
de delicto com o despacho supra. Em
Manoel José Eduardo Vazgim, Es-
crivaõ que userei.

Justada

As cinco de Janeiro de mil e oitocen-
tos e oitenta e quatro, nesta cidade
e em meu Cartorio, junto a este
corpo de delicto e offi-
cio do Doutor
Chefe de Policia, que adiante segue.
Em Manoel José Eduardo Vazgim
Escrivaõ que userei.

N.º 272

Secretaria da Policia da Provincia do Espirito-Santo

em 26 de Dezembro de 1883

ante os respectivos autos.

Subdelegacia de Policia em 20 de Junho de 1885

Ceuimbo

Pelo seu officio de 14 de Junho catado ficou
intimado a provincia por v. m. toma-
das acerca do facto criminoso praticado
pela praça da Companhia de Policia
Nilton Duarte Barros que fora en-
contrado por Antonio Jose Bahiano no
cemiterio publico na pratica de rela-
ções illicitas com sua mulher; e recom-
menda-lhe que prosiga no inquerito
policial, e ao qual para v. m. o des-
tino legal

Des. J. A. P. m.

A Chefe de Policia int.

J.º J. m. P. Rogei de Figueiredo

So Subdelegado de Policia do Distr. desta Capital

ARQUIVO
PUBLICO
ESPIRITO
SANTO

Almo. Sr.

Tendo sido marcado pelo antecesor de
V. Sa. o dia de amanha para se proceder
a inquerito policial sobre o facto de que
trata o corpo de delicto retro e nao ten-
do sido possivel fazer em tempo as
requisições do empregado e praças con-
stantes do despacho do mesmo corpo
de delicto por me haver elle sido en-
treque no dia 5 da corrente, por tarde,
seu domingo o dia 6, por isso, fa-
ço-o concluso a V. Sa. para que se or-
deie ordenar o que entender justo.

Victoria 7 de Janeiro de 1884.

O Escriva

Manoel José Eduardo Vungim

Almo.

Ex. Sr. Fiscal conciliador interm. do
Subdelegado de Policia Alvaro Anto-
nio de Aguiar. Eu Manoel
José Eduardo Vungim, Escriva que
servi.

Almo.

Tendo sido considerado pelo antecesor de
V. Sa. o facto de que trata o corpo de delicto
retro e nao tendo sido possivel fazer em tempo
as requisições do empregado e praças con-
stantes do despacho do mesmo corpo de delicto
por me haver elle sido entreque no dia 5 da
corrente, por tarde, seu domingo o dia 6, por
isso, faço-o concluso a V. Sa. para que se or-
deie ordenar o que entender justo.

ARQUIVO
PUBLICO
ESPÍRITO
SANTO

Processo criminal nº 7 de
Janeiro de 1884

Data

Assetti de Janeiro de mil e oitocentas e
oitenta e quatro, nesta cidade e em seus
cartórios pelo Subdelegado de Polícia Affonso
Antonio Aguiar de Aguiar, em nome
integram a este autos com o despacho re-
tro. Em 18 de Novembro de 1884
Escrevo que se deve.

Presentada

Assetti de Janeiro de mil e oitocentas e
oitenta e quatro, nesta cidade
e em seus cartórios presentes a este
autos a petição que adiante segue.
Em 18 de Novembro de 1884
Escrevo que se deve.

8
12
M. J. Subdelegado de Polícia

Os autos, como segue. Sendo
para juntos os seus Promotores
Lanceiros e Promotores de Justiça
e deus firmemente assinados. 18 de
Janeiro de 1884

O Adjunto do Promotor Publico desta
Comarca em exercicio pleno, a bem
dos interesses da justiça publica, re-
quer a V. G. se digni mandar pro-
ceder a um exame de sanidade pelo
qual se verifique de novo o estado
em que se acha o indiciado Joze Ba-
hiano, que recebe um ferimento de
o abdome, no flanco esquerdo, entre
sendo a regiao umbilical, de forma
alongada, no sentido transversal,
com tres centimetros de extensao, em
outro na extremidade do dedo mi-
nimo, de forma tambem alongada,
e na parte media do dedo annu-
lar da mesma mao outro ferimen-
to, semelhante ao primeiro, feito
por Antonio Duarte de Barros sol-
dado da Companhia de Policia, co-
mo se verifica do corpo de delito
a que se procedeu, visto terem sido
os mesmos ferimentos pelos pontos
julgados bons, em virtude das
respostas negativas, dadas ao qui-
seto 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, que lhes

foram apresentados, e avaliando
o dano causado na quantia
de 50\$000, por ipso

P. a V. G. de fensman
to, mandando pro-
ceder ao exame re-
querido, e nomeam-
do para ipso peri-
to propiacionais.

E. R. M. a

Victoria 24 de Janeiro
de 1884

Miguel Teixeira da S.ª Lavra
Adjunto do Promotor Publ.º

Auto de exame de sani-
dade.

Nos vinte e quatro dias do mes de Ja-
neiro do anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil e oito-
centos e oitenta e quatro, nesta ci-
dade da Victoria e no Paço da Ca-
mara Municipal, presentes o Sub-
delegado de Policia Alferes Anto-
nio Aguiar de Aguiar, comigo Curi-
vao de seu cargo abaixo nomeado,
testemunhas abaixo assignadas,
e os peritos nomeados Doutores
em Medicina Thomaz Francisco
e Goncalves e Domingos Gomes
Barroso, moradores nesta Cidade,
o Subdelegado deferio aos mesmos
peritos o juramento as Santas
Evangalhas, de fielmente e com
verdade declararem o que mes-
trarem e entenderem em sua con-
ciencia, e encaregon-lhes que
procedessem a exame na pessoa
de Jose Bahiano, e que respondes-
sem as seguintes perguntas: 1.º se
das ferimentos resultou ou pode re-
sultar alguma aliejaõ ou deformida-
de que o impossibilite para o servi-
co; 2.º se as feridas estao ou não
saas e curadas de modo que o offen-
dido possa trabalhar; 3.º no caso ne-
gativo quantos dias precisa ficar
para seu curativo. E passando a per-

peritos a fazer as exames ordenadas
e investigações necessárias, declara-
rao o seguinte. Que examinando o
indivíduo de nome José Bahiano
encontramos sobre o abdômen no flân-
co esquerdo interessando a região um-
belical, uma cicatriz de forma alonga-
da no sentido digito no sentido
transversal tendo três centímetros
de extensão e não mostrando adren-
cia alguma com os tecidos subjá-
centes. Outra cicatriz na extremida-
de do dedo mínimo da mão direita
de forma também alongada no sen-
tido transversal, reunindo a exten-
são permanente da região da pha-
langeta do mesmo dedo. Na parte
medial do dedo anular da mes-

Dir a outra mão outra cicatriz semelhante
linha mas ^{mas com aquella alteraçao}
sem aquella a primeira e portanto, respon-
dem: ao 1.º quesito, não; ao 2.º, sim;
ao 3.º, prejudicado com a resposta
do 2.º, digos, ao 2.º sim, tanto que elle
está trabalhando; ao 3.º, prejudicado
com a resposta do 2.º. E por nada
mais terem visto, e que declarar,
dão o juiz por findo este exame, de
que se lavrou o presente auto, que
vai pelo mesmo juiz rubricado e as-
signado, commingo Escrivão Manoel
José Eduardo Vazguir que o escreveu.
Testemunhas Domingos da Victoria
Morais e Henrique Manoel da Victo-

14
Victoria, as peritos supra declarados
e o Adjunto do Promotor Publico da Ca-
marã, em carceio, do que tudo deu
fe.

Ante. João S. J. -
D. Honorio Fran. Genorob
D. Domingos Damis Escrivo
Domingos da Victoria Moraes
Henrique M. da Victoria
Miguel Tavares de S. Carmo
Manoel José Eduardo Vazguir

Espe

Em o mesmo acto foi estes autos con-
cluzos ao Subdelegado de Policia Affe-
res Antonio Affes de Aguiar. Em Ma-
noel José Eduardo Vazguir, Escrivo
que escrevi.

Espe

Da. ou vista no Juiz J. J. J.
ao Promotor Publico. 14.
24 de Janeiro de 1884

Data

As vinte e quatro de Janeiro de mil e
oitocentos e oitenta e quatro, nesta Ca-
dã e em mo Cartorio, pelo Subde-
gado de Policia Affes Antonio Affes
de Aguiar, em faceo intrigues lites
autos com o despacho supra. Em Ma-
noel José Eduardo Vazguir, Escrivo

Cherino que usou.

W. B. Virda

Em vinte quatro de Janeiro de mil e
oitocentos e oitenta e quatro, nesta
Cidade e de meus Cartorio faço este
autos com vista ao Senr. Adjunto ao
Promotor Publico da Comarca Miguel
Teixeira da Silva Sarmento, conforme
o despacho retro. Em Manoel Jose Edu-
ardo Vanguin, Escrevaõ que escrevi.

Земля

Los tres edictos de nulacion
de todas las leyes que se han
hecho en contra de la
Natura en sus cosas, y
de todas las leyes que se han
hecho en contra de la
Natura en sus cosas, y

A Ciudad por Bancos de
por Municipal y por
los Estados en guerra con la
de Nueva York.

Mando aos officios de justiça
daquelle real freguesia remanque
seu comprimento d'este auto por assim
aproveitarem-se de todas as testemunhas,
Baptista dos Reis, Tereza Margarida, José
Bento da Silva para comparecerem
naquelle freguesia no dia 13 do corrente
as 11 horas da manhã em com a
autentica sentença e sem de depararem
nos sumarios como antes, com a
sentença de António da Costa, pelos seguintes
testes praticados no referido auto
José Balsem - Que compareça
naquelle freguesia no dia 13 do corrente
as 11 horas da manhã e assim
se procederá.



Certifico que em tanto a esta Cidade
os testemunhos constantes do mesmo
mandado. José Frederico da Silva e
Bernardino de Souza e Magalhães e
fizeram bem sim, e se feridos e
Bardo de e logo se
Victoria 10 de Elvoro de 1884
O Official de Justiça
Laurenço Bernardino dos Santos.

Justiça
Aos tres de Elvoro de outubro de
nos citados e quem, nesta Cidade
da Victoria em om. Com os seus
neste anno o offizial de regu
ter mandado e mandos que os

N. 253
7ª Secção



Palacio do Governo da Provincia do Espirito-Santo,

Em 12 de Março de 1884

Comunico a Vm. Cª para sua
intelligencia que foram expedi-
das as convenientes ordens no sen-
tido da requisição constante de seu
officio de 15 do Corrente nua que
responde.

Deu-se aos autos. 17 de Março de 1884

Deus Guarde a Vm. Cª

J. J. Affonso Alves.

Senhor Juiz Municipal Supplente
do 1º Districto do Termo desta
Capital.

Certifico que meo heard a ingeni-
 das testemunhas Outa yncifer dig-
 nado para top em engenharia
 de meu terno as mesmas testem-
 nhas Comparando e nomeo Rev. meo
 obtendo terno de requiridos de
 autenticidade, de que dou fe. Lei
 de 2 a Victoria 18 de M^o 1884
 P. M. and
 Penn and J. M. and

Chm

Em vista da certidão supran referida
a d'ns 18 de corrente as 11 horas da
manhã para a celebração deste pre-
cepo fazendo-se as seguintes e as
necessárias disposições,
P^{mo} 18 de Março de 1885.

Aos meus de Mares de sul: com
 respeito e grande estima e de
 Vossa e de meus parentes por parte
 do seu Commercial e de
 do seu e de seus que
 com Vossa e de seus
 e de seus e de seus
 e de seus e de seus

ARQUIVO
PÚBLICO
ESPÍRITO
SANTO

Quarta

Por Dignos do Estado da milicia com
sua e qualis, mais a cidade com
nosse Comandante Juntas e mais outros
e officios que se regem de Com
sua e mais Juntas e mais outros

Nº 32

Quartel do Commando da Comanhia de
Policia em 18 de Março de 1884

Quarta do Autor da denuncia ao Comandante
Publico desta Comanhia de Policia Nº 1884
L. M. G. F.

Com virtude de ordem de Sua Ex.^a Sr. J. P. P.
dante da Provincia, faço apresentar a V.^a solda
do da Comanhia de Policia sob meu Commando Jose Lopes
Villas Boas, afim de depor como testemunha do pro
cesso que por este Juizo corre contra o soldado
tambem desta Comanhia de Policia Antonio Pina de Bo
as, cuja praça divisa de lhe sei apresentada ach
se decretada desde 31 de Janeiro do corrente anno

Des. G. A. B. A.

J. M. G. F. Jose Francisco Ribeiro
1º Suppl. do Juiz Municipal desse termo

Clapital Comiss.
M. Sirodab

[illegible]

Constando do officio do Commandante da Companhia de Policia a fl^o outo ante que o soldado Newton Duarte de Barros, accusado por esta Promotoria, em virtude de deliquencia apresentada, em 30 de Janeiro do corrente anno, acha se desertado desde 31 do referido mes, requiro que á revista do mesmo accusado Newton se proceda á formacao da culpa no termo da Lei.

Adjunto do Promotor
Miguel Teixeira da S.º Sacramento.

Hoje quinta. Com dias de mais de
chuva, de manhã cedo até
aproximadamente meio dia de sol
na rua e em Coimbra. Foi para

Se do Passado Influência Com
e mudando as regras e as leis
Um novo governo que
seu



Aurora grandis
Oculum entomologiae igno-
to melle et ad unum con-
tineretur ut autem conclusio
re per illud est significat
per hunc librum esse
fuerit deinde in
Clas

Eu visto da Princesa, vossa designação
 e encaminho a vossa obra para o andar
 mais de perto para o fim de a
 intimidade com a vossa obra, mais cedo
 Victorina 26 de Março de 1884

2157

Paula

Seas para os Offizos de mil
vercentos e cinquenta e quatro mil
lêdas de vestimenta em resaca
com propina de furo de arma
por supelenda por remissão
de um em furo de um
no ano de 1800

Arms given

Amos

[illegible]

Requeiro a bem do interesse da
justiça que sejam os presentes
autos conclusos á autoridade com-
petente, a fim de ordenar que
se pronuncie em ulteriores termos de
fornaca ou culpa, a revelia
do accusado, que se acha ausen-
te em lugar nas dadas, confor-
me o officio do comm. de Com-
panhia e Policia aff. out, me
nos autos.

ms. autog. Victoria 23 de Outubro
de 1884

Adjunto de Promotor Publ.
Miguel Múñoz de S. J. Sarmiento

